

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002168/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050371/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205788/2026-53
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA OITAVA REGIAO - CREFITO 8, CNPJ n. 68.576.800/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO GIL ALDENUCCI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

a) R\$ 2.634,37 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos) para os exercentes de funções de auxiliares de teleatendimento;

b) R\$ 3.224,29 (três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), para os exercentes de funções administrativas;

c) R\$ 6.502,54 (seis mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), para agente de fiscalização Junior (com até três anos);

d) R\$ 7.108,58 (sete mil, cento e oito reais e cinquenta e oito centavos), para agente de fiscalização Pleno (de três a cinco anos);

e) R\$ 8.320,63 (oito mil, trezentos e vinte reais e sessenta e três centavos), para agente de fiscalização Sênior (de cinco a 7 anos).

f) R\$ 8.943,76 (oito mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), para agente de fiscalização Sênior I (de 7 a 10 anos).

- g) R\$ 9.920,86 (nove mil, novecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) para agente de fiscalização Sênior II (de 10 a 15 anos).
- h) R\$ 10.842,53 (dez mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) para agente de fiscalização Sênior III (de 15 a 20 anos).
- i) R\$ 11.926,78 (onze mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) para agente de fiscalização Sênior IV (de 20 a 25 anos).
- j) R\$ 13.119,46 (treze mil, cento e dezenove reais e quarenta e seis centavos) para agente de fiscalização Sênior V (de 25 a 30 anos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria serão corrigidos em 01/04/2026 em 4,88% (quatro inteiros virgula oiyenta e oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre os salários já corrigidos será aplicado o aumento fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A diferença salarial da correção pactuada, retroativo ao mês de abril, será pago em parcela única, junto com o pagamento do salário do mês de agosto/2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de cada ano, aos integrantes da categoria profissional, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de admissão no CREFITO-8, limitado ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o presente entre 22:00 horas e 05:00 horas, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação no valor equivalente a R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por dia de trabalho, ressalvado o número mínimo de 22 (vinte e dois) dias por mês, valor pago também no período de férias e licença maternidade e paternidade do(a) empregado(a). Declaram as partes que esta verba não caracteriza parcela salarial, não se incorporando aos salários para qualquer efeito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho concederá no mês de dezembro de 2026, uma ajuda de custo alimentação extra, no valor único de R\$ 1.474,00 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), a ser pago até o dia 15 do mês de dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A diferença dos valores pactuados retroativos ao mês de abril, será incluído no benefício do mês de setembro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente benefício será fornecido em pecúnia, destacado em verba separada no contra cheque do empregado(a), a partir de janeiro de 2027, haverá conversão do benefício para modalidade cartão, nos termos da legislação aplicável, caso esteja concluído o processo licitatório para contratação da empresa fornecedora, se não tiver concluído o processo o pagamento em pecúnia será estendido até a conclusão do processo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os fiscais, em atividade de fiscalização nas cidades consideradas região metropolitana dos grandes centros, não recebem o valor da diária (pois não preenche os requisitos necessários para fazer jus a essa verba indenizatória), receberão, em pecúnia, o valor relativo ao benefício alimentação, por dia de trabalho naquelas localidades, descontando o referido valor no mês subsequente, ao perceber o valor relativo ao vale-refeição, uma vez que já recebeu integralmente o valor correspondente aos dias úteis do mês vigente.

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA: Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Pinhais, Piraguara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais;

REGIÃO METROPOLITANA LONDRINA: Alvorada do Sul, Arapongas, Assai, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Florestópolis, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Pitangueiras, Porecatu, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertãozinho e Tamarana;

REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ: Ângulo, Astorga, Atalaia, Bom Sucesso, Cambira, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itambé, Ivaatuba, Jandaia do Sul, Lobato, Mandaguáçu, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Mello, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, São Jorge do Ivaí e Sarandi;

REGIÃO METROPOLITANA DE CASCAVEL: Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leonidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Iguaçu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Matelândia, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido a todos os integrantes da categoria o auxílio transporte, pago em pecúnia em verba destacada no contra cheque do empregado(a), no valor correspondente ao preço da passagem do transporte urbano da sede e sub-sedes e regiões metropolitanas, referente ao deslocamento casa/trabalho/casa (dois vales por dia), com o respectivo desconto mensal de R\$ 1,00 (um real) no seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREFITO-8 manterá assistência médica gratuita sem coparticipação aos seus empregados, mediante convênio, fixada expressamente a natureza não salarial da mesma, benefício de cunho assistencial, não retributivo e de utilização aleatória, desservindo assim para quaisquer fins diretos ou indiretos do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assistência médica referida nessa cláusula será mantida enquanto vigente o contrato de trabalho, aplicando-se as regras da ANS nos casos de rescisão do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao empregado a inserção de seus dependentes legais no convênio médico mediante requerimento escrito, com prévia autorização para o desconto mensal do respectivo custo em folha de pagamento e, se existente, mediante prévia e expressa anuência da entidade prestadora de serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A assistência médica deverá obedecer as regras da ANS para o segmento ambulatorial-hospitalar com obstetrícia;

PARÁGRAFO QUARTO: Tendo em vista que a inclusão dos dependentes legais como beneficiário do plano de saúde ocorre mediante declaração do empregado, este se compromete a manter atualizado o cadastro daqueles, bem como a comunicar eventual extinção da condição de dependência, conforme previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VACINA CONTRA A GRIPE

O Conselho reembolsará a seus funcionários o valor gasto com a aplicação da dose da vacina contra a gripe durante o período da campanha de vacinação, a menos que a referida campanha seja estendida a todos os cidadãos, assegurado o acesso sem restrições por idade, comorbidade, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor máximo para reembolso será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por vacina, contemplando também a vacinação do ano de 2027, durante a vigência do presente ACT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vacina contra a gripe será extensiva aos familiares do empregado que residam sob o mesmo teto e desde que não sejam contemplados pelas campanhas do governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

O CREFITO-8 manterá assistência odontológica gratuita sem coparticipação aos seus empregados, mediante convênio, fixada expressamente a natureza não salarial da mesma, eis benefício de cunho assistencial, não retributivo e de utilização aleatória, desservindo assim para quaisquer fins diretos ou indiretos do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assistência odontológica referida nessa cláusula será mantida enquanto vigente o contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao empregado a inserção de seus dependentes legais no plano odontológico mediante requerimento escrito, com prévia autorização para o desconto mensal do respectivo custo em folha de pagamento e, se existente, mediante prévia e expressa anuência da entidade prestadora de serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tendo em vista que a inclusão dos dependentes legais como beneficiário do plano odontológico ocorre mediante declaração do empregado, este se compromete a manter atualizado o cadastro daqueles, bem como a comunicar eventual extinção da condição de dependência, conforme previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Enquanto não for efetivado o processo de contratação da empresa especializada em assistência odontológica, o CREFITO-PR reembolsará a seus empregados o valor anual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante comprovação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO PARA AUTO CUIDADO, SAÚDE E BEM ESTAR

O CREFITO, reembolsará mensalmente aos seus empregados o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de auto cuidado, saúde, bem estar, que poderá ser utilizado em academias, clínicas ou com profissional autônomo qualificado, com aulas de yoga, meditação, fisioterapia, pilates. condicionamento físico e também com profissionais

especializado, para acompanhamento psicológico (terapeutas, psicólogos e psiquiatras), desde que comprovado o pagamento mediante apresentação de nota fiscal (clínicas e academias) ou recibo de pessoa física com CPF para profissionais autônomos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A diferença dos valores pactuados retroativos ao mês de abril, será incluído no benefício do mês de julho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

O Conselho pagará a título de auxílio funeral o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pago diretamente ao beneficiário legal do empregado falecido.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE /PRE ESCOLA INFANTIL

O Funcionário que possuir filho(s) com idade até 06 (seis) anos, onze meses e 29 dias, terá direito ao recebimento de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por filho, mediante comprovação de pagamento a terceiros, pessoa física ou jurídica, referente as despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxílio Creche será pago também nas férias e nas licenças.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o pai e a mãe trabalharem no CREFITO-PR, somente um deles poderá fazer a opção de receber o benefício. No caso de pais separados, fará jus ao benefício aquele que tiver a guarda do filho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente benefício será pago até o mês em que o filho(a) fizer aniversário de 7 (sete) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: A diferença dos valores pactuados retroativos ao mês de abril, será incluído no benefício do mês de julho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Fica o CREFITO obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, que forem associados do SINDIFISC-PR, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados lotados no Interior do Estado, que forem associados do SINDIFISC-PR, terão suas rescisões conferidas previamente pelo SINDIFISC-PR, que informará o CREFITO caso haja alguma divergência encontrada nas verbas quitadas, sem a necessidade de deslocamento para homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso-Prévio
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias

mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 7 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 8 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 9 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
20 anos ou mais	60	90 dias

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado, quando da dispensa do empregado sem justa causa pelo empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO

Ficam vedadas as demissões de empregados com sessenta e cinco anos de idade, salvo por justa causa devidamente comprovada junto ao sindicato de classe ou judicialmente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos integrantes da categoria profissional não poderá ultrapassar oito horas diárias, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De acordo com o § 1º do art. 58 da CLT, bem como Súmula 366 do TST, não serão computados como extras os minutos excedentes da jornada fixada, até 10 minutos diários, decorrentes da marcação total do ponto por dia. Também não haverá desconto no salário do funcionário ou será passível de compensação (banco de horas) o atraso no registro de ponto que corresponda ao limite diário de até 10 minutos.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do repouso a que o empregado já fizera jus.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS PONTES

A política de emenda e/ou compensação de feriados será estabelecida pela Diretoria/Gestão do CREFITO-8 e divulgada a todos os empregados, em janeiro de cada ano, com previsão dos feriados abrangidos na vigência desse ACT, 31 março.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

O CREFITO-PR manterá o Banco de Horas, aos empregados requisitados para cumprimento de jornada extraordinária, que funcionará conforme as normas especificadas nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO CONTROLE DAS HORAS

I - O banco de horas terá por finalidade registrar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 02 (duas) horas diárias acima da jornada de trabalho normal, a serem creditadas no banco de horas.

II - O Banco de Horas terá com limite 20 (vinte) horas mensais, com o zeramento semestral, o primeiro no dia 20 do mês de abril e o segundo no mês no dia 20 do mês de outubro;

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS PROCEDIMENTOS DA COMPENSAÇÃO

I - As horas registradas no Banco de Horas deverão ser compensadas a critério do empregado ou do empregador, sempre mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em data estabelecida em comum acordo entre as partes.

II - A solicitação de compensação por parte do funcionário deverá ser formalizada por e-mail a Coordenação Geral, com antecedência mínima estabelecida no item I.

III - O CREFITO de acordo com suas necessidades, também comunicará o empregado com antecedência mínima do item I, o(s) dia(s) em que o mesmo deverá compensar o saldo de seu banco de horas;

IV - Havendo saldo positivo após o período de 6 (seis) meses, essas horas deverão ser pagas como labor extraordinário, com os adicionais previstos na cláusula 21ª desse ACT; exceto nas hipóteses em que o funcionário estava afastado por atestado médico e não foi possível efetuar a compensação, bem como entrou em gozo de férias sem conseguir compensar as horas excedentes que antecederam as férias.

V - Em caso de desligamento do empregado, havendo saldo positivo no Banco de Horas, o mesmo será convertido em espécie, com base no valor da hora normal e com os adicionais previstos na cláusula 22ª desse ACT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atrasos e faltas não justificadas, bem como, horas extraordinárias não autorizadas pela Coordenação Geral, não serão consideradas para fins de compensação pelo BANCO DE HORAS.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

As partes reafirmam que o intervalo diário, destinado para repouso ou alimentação, será de 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionário poderá fazer um intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 30 (trinta) minutos, somente em dias de viagem a trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência da situação acima, haverá necessidade de transmitir um comunicado via e-mail a Coordenação Geral com a informação do período de viagem;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecida entre as partes a possibilidade de que os funcionários se utilizem das dependências do Conselho em tal horário, inclusive para fazer as refeições, ficando certo, igualmente, que não poderá haver trabalho em tal horário, não podendo, portando, em hipótese alguma, ser considerado tal horário como à disposição do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTERJORNADA

Entre duas jornadas de trabalho deverá haver obrigatoriamente um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso, conforme trata o Art. 66 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48:00 (quarenta e oito) horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**

O dia 28 de outubro considerado Dia do Servidor Público, será consagrado ao "Servidor do Conselho", como retribuição, com base no merecimento aos que se dedicam a esta função pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECESSO DE FINAL DO ANO

O CREFITO-PR adotará no período do natal e do ano novo o regime de revezamento entre os empregados, com a concessão de 5 (cinco) dias de folga, mantendo as atividades do Conselho com 50% (cinquenta por cento) dos seus empregados ou na proporção mínima que possa manter as atividades de atendimento ao público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO

O empregado(s) será dispensado do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e do recebimento dos seus benefícios, no dia em que fizer aniversários, caso a data caia em dia não útil ou durante as férias do empregado(a), o mesmo gozará o benefício no primeiro dia útil após.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO ANIVERSÁRIO DE FILHO DO(A) EMPREGADO(A)

O(a) empregado(a) que possuir filho(a) menor de 14 (quatorze) anos, terá direito a folga nesse dia, sem prejuízo de sua remuneração e de seus benefícios, para que possa usufruir da sua companhia do pai e/ou mãe, nessa data, se o pai e mãe trabalharem no Conselho, os dois terão o mesmo direito..

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NOJO/FALECIMENTO

Será concedido ao empregado(a) licença por falecimento (nojo) de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo salarial e dos benefícios, em caso de falecimento de cônjuge e/ou companheiro; ascendentes ou descendentes diretos, irmãos e pessoas que declaradamente viva sob sua dependência econômica.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS REGULAMENTARES**

O gozo de férias na vigência desse acordo, será concedido em até 03 (três) períodos, sendo um deles de no mínimo 14 dias, em comum acordo com o funcionário e a gestão, fica assegurado a opção do empregado requerer os 30 (trinta) dias de férias em um só período e a possibilidade de conversão de 1/3 de suas férias em abono pecuniário, desde que requerido dentro do prazo estabelecido na CLT, preservada a prerrogativa de decisão do empregador prevista no art. 134 da CLT.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O Conselho efetuará, a todos os integrantes da categoria profissional que tenham direito a férias, adiantamento equivalente a remuneração total bruta mensal, cujo pagamento pelo empregado se fará em cinco parcelas iguais sem qualquer atualização monetária, com carência de 30 (trinta) dias após o retorno ao trabalho.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

O Conselho ampliará a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e a licença paternidade de 05 (cinco) dias, para 20 (vinte) dias, sem prejuízo ao salário, dentro da vigência deste Acordo, a contar da data do nascimento do filho, ou da apresentação do documento regular de adoção da criança.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 3,00% (três por cento) do salário percebido pelo empregado, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo, sendo os descontos dividido em 03 (três) parcelas de 1,00% (um por cento) nos 3 (três) meses consecutivos ao mês do registro do ACT no MTe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O desconto de tal importância constitui responsabilidade do conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Fica assegurado aos empregados o direito a oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado e diretamente no Sindicato ou ao seu representante em até 10 (dez) dias após o protocolo no Conselho de cópia do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente registrado no MTE, em requerimento com a identificação e assinatura do oponente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que são associados do SINDIFISC-PR não sofrerão esse desconto, pois já contribuem mensalmente com o custeio da entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a critério do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos despesas com o plano odontológico realizadas pelo integrante da categoria profissional mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CANAL ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO

O Conselho colocará à disposição do sindicato um canal eletrônico de comunicação (e-mail ou WhatsApp) para envio de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua divulgação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2027, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste, o CREFITO-PR já garante a próxima data base em 01.04.2027.

}

ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA

BRUNO GIL ALDENUCCI
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA OITAVA REGIAO - CREFITO 8

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACT 2026 2027

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

